

g) Coordenar a eliminação de documentos em conformidade com as determinações do Decreto 48.897/2004 e da Instrução Normativa APE/SAESP 02, de 02-12-2010, fazendo publicar no Diário Oficial os devidos Editais de Ciência de Eliminação de Documentos;

h) Propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, nos termos da legislação vigente;

II - Quanto à política de acesso:

a) Orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações do órgão, visando assegurar o amplo acesso e divulgação;

b) Propor ao Secretário da Pasta a renovação, alteração de prazos, reclassificação ou desclassificação de documentos, dados e informações sigilosas;

c) Manifestar-se sobre os prazos mínimos de restrição de acesso aos documentos, dados ou informações pessoais;

d) Atuar como instância consultiva do Secretário da Pasta, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a documentos, dados e informações não atendidas ou indeferidas;

III - Informar ao Secretário da Pasta a previsão de necessidades orçamentárias, bem como encaminhar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos;

IV - Manter registros de seus trabalhos e, quando for o caso, das submissões no Processo relativo aos Trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, contemplado na Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio, oficializada pelo Decreto 48.898/2004, sob o código de classificação 06.01.06.01.

§ 1º - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá se reunir periodicamente e poderá convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho.

§ 2º - Havendo subcomissões, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá propor a sua reestruturação sempre que necessário, bem como prestar orientação técnica, analisar e aprovar a Relação de Eliminação de Documentos, publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos e designar um membro da subcomissão para acompanhar a fragmentação e lavrar o Termo de Eliminação de Documentos.

Artigo 3º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá consultar a Consultoria Jurídica quanto à definição de prazos de guarda e destinação dos documentos das atividades-fim, para sua posterior aprovação pela Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 4º - Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio ou das Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim dos órgãos da Administração Pública Estadual será realizada mediante autorização da Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 5º - O trabalho na Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes e será considerado como de serviço público relevante.

Artigo 6º - Sempre que houver alteração na composição da CADA, deverá ser providenciada sua reestruturação.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução SF 50, de 16-07-2012.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 46, de 12-08-2019

Dispõe sobre a definição de operadores setoriais para o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL

O Coordenador da Administração Tributária, de conformidade com o disposto no artigo 146 do Decreto 60.812, de 30-09-2014, e considerando os termos do Decreto 53.455, de 19-09-2008, que regulamenta a Lei 12.799, de 11-01-2008, e considerando o disposto na Portaria CAF/G-36, de 03-10-2008, que trata sobre as normas operacionais do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - De conformidade com o exposto no § 2º do artigo 7º da Portaria CAF/G-36, de 03-10-2008, ficam indicados como "Operador Setorial" os servidores abaixo relacionados, nos respectivos níveis, conforme disposto no § 1º do referido artigo:

NOME	RG	CPF	NÍVEL
Marcos Ronaldo Ramos de Oliveira	27.250.441-5	268.792.948-47	I
Gláucia Maria Fernandes Villas Bôas	20.082.727-3	187.113.928-78	I
Nelson Suriano Junior	10.875.302-5	036.065.288-33	I
Rosângela Capato Roldan	10.244.281-2	937.013.308-91	I
Maria Nilzete Coneza	9.264.676-1	034.801.088-57	II
Bernadete Arruda de Souza	8.733.748-4	006.326.718-74	II

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT 47, de 07-08-2019

Disciplina o processo seletivo de candidatas ao exercício da função de Juiz Contribuinte para o biênio 2020/2021

O Coordenador da Administração Tributária, com o objetivo de dar efetividade ao processo de seleção visando à nomeação dos Juizes Contribuintes que deverão atuar no Tribunal de Impostos e Taxas no biênio 2020/2021, e tendo em vista o disposto nos artigos 63, 65 e 66 da Lei 13.457, de 18-03-2009, que dispõe sobre o processo administrativo tributário decorrente de lançamento de ofício, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - As entidades jurídicas ou de representação dos contribuintes de tributos estaduais, interessadas na indicação de candidatas para o processo de seleção, deverão promover seu cadastramento prévio, no período de 15-08-2019 até as 12h do dia 30-08-2019.

§ 1º - As entidades cadastradas no procedimento seletivo do biênio 2018/2019 deverão obrigatoriamente atualizar seu cadastro, no período de 15-08-2019 até as 12h do dia 30-08-2019, sendo a omissão considerada como desistência tácita, com a consequente exclusão do sistema de cadastro.

§ 2º - O cadastramento das entidades será efetuado exclusivamente por meio da internet, mediante uso de certificado digital, no endereço eletrônico do Tribunal de Impostos e Taxas - <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/tit>, acessando o link "Seleção de Juizes", até as 12h do dia 30-08-2019.

Artigo 2º - As entidades habilitadas serão encaminhado Ofício desta Coordenadoria, por "e-mail".

Artigo 3º - Para a indicação de candidatas, a entidade habilitada deverá protocolar na Avenida Rangel Pestana, 300, térreo - quichês do TIT, ofício assinado por pessoa que a represente legalmente, dirigido ao Tribunal de Impostos e Taxas, A/C Assistência Fiscal-Processo de Seleção de Juizes Contribuintes, no período de 02-09-2019 a 20-09-2019, inclusive. O atendimento é realizado de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

§ 1º - O ofício mencionado deverá indicar, obrigatoriamente: NOME, RG, CPF e e-mail dos candidatos indicados.

§ 2º - A ausência ou a indicação incorreta de algum dos dados dos candidatos requisitados no ofício implicará a exclusão da indicação do candidato.

§ 3º - Não serão aceitas indicações efetuadas por outros meios, tampouco por ofícios encaminhados por outros modos.

Artigo 4º - O cadastro dos candidatos será realizado pelo Tribunal de Impostos e Taxas, que encaminhará e-mail ao candi-

dato, informando-o de que ele foi indicado por entidade jurídica ou de representação dos contribuintes, bem como informando da necessidade de acesso ao sistema para preenchimento de seus dados pessoais e a confirmação da inscrição, o que deverá ser feito obrigatoriamente de 01-10-2019 até as 12h do dia 18-10-2019.

Artigo 5º - A abertura do processo seletivo de candidatas ao exercício da função de Juiz Contribuinte do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo para o biênio 2020/2021 dar-se-á a partir de sua indicação pela entidade, nos termos do artigo 3º.

Artigo 6º - O candidato indicado, com o uso do seu certificado digital, deverá confirmar a sua inscrição, mediante o preenchimento da ficha de candidato, recebendo, no final do procedimento, recibo que deve ser impresso e no qual constarão todos os dados declarados.

Parágrafo único - O não preenchimento do cadastro implicará a renúncia da indicação efetuada pela entidade.

Artigo 7º - As dúvidas existentes poderão ser apresentadas para o "e-mail": tit_selecao@fazenda.sp.gov.br.

Artigo 8º - Será constituída Comissão responsável pelos procedimentos relativos ao processo seletivo de juizes para atuarem no Tribunal de Impostos e Taxas no biênio 2020/2021, por ato do Coordenador da Administração Tributária.

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo será responsável por analisar o pedido de inscrição das entidades jurídicas e de representação dos contribuintes, bem como analisar os pedidos de inscrição dos candidatos, nos termos do artigo 65 da Lei 13.457, de 18-03-2009.

Artigo 9º - Os candidatos cujas inscrições forem aceitas integrarão lista a ser submetida ao Secretário da Fazenda e Planejamento e subsequentemente ao Governador do Estado, para nomeação.

Artigo 10 - A nomeação dos juizes para o biênio 2020/2021 pelo Governador do Estado será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no caderno do Poder Executivo, Seção I, "Atos do Governador".

Artigo 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT 48, de 07-08-2019

Disciplina o processo seletivo de candidatas ao exercício da função de Juiz Servidor Público da Secretaria da Fazenda e Planejamento para o biênio 2020/2021

O Coordenador da Administração Tributária, com o objetivo de dar efetividade ao processo de seleção visando à nomeação dos Juizes Servidores Públicos da Secretaria da Fazenda e Planejamento que deverão atuar no Tribunal de Impostos e Taxas no biênio 2020/2021, e tendo em vista o disposto nos artigos 63, 64 e 66 da Lei 13.457, de 18-03-2009, que dispõe sobre o processo administrativo tributário decorrente de lançamento de ofício, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - A abertura do processo seletivo de candidatas ao exercício da função de Juiz Servidor Público da Secretaria da Fazenda e Planejamento para atuar no Tribunal de Impostos e Taxas no biênio 2020/2021, dar-se-á a partir do dia 01-10-2019.

Artigo 2º - Os interessados em participar do processo de seleção deverão promover seu cadastramento prévio.

§ 1º - O cadastro será efetuado exclusivamente por meio da internet, no endereço eletrônico do Tribunal de Impostos e Taxas - <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/tit>, acessando o link "Seleção de Juizes", até as 12h do dia 18-10-2019.

§ 2º - O acesso ao sistema será efetuado mediante o uso do certificado digital.

§ 3º - O cadastro deverá ser efetuado de uma só vez, não sendo permitidas alterações posteriores.

§ 4º - Informações suplementares estarão disponíveis no endereço eletrônico a que se refere o "caput".

Artigo 3º - As dúvidas existentes poderão ser apresentadas para o "e-mail": tit_selecao@fazenda.sp.gov.br.

Artigo 4º - Será constituída Comissão responsável pelos procedimentos relativos ao processo seletivo de juizes para atuarem no Tribunal de Impostos e Taxas no biênio 2020/2021, por ato do Coordenador da Administração Tributária.

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo será responsável por analisar os pedidos de inscrição dos candidatos, nos termos do artigo 64 da Lei 13.457, de 18-03-2009.

Artigo 5º - Os candidatos cujas inscrições forem aceitas integrarão lista a ser submetida ao Secretário da Fazenda e do Planejamento e subsequentemente ao Governador do Estado, para nomeação.

Artigo 6º - A nomeação dos juizes para o biênio 2020/2021, pelo Governador do Estado será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no caderno do Poder Executivo, Seção I, "Atos do Governador".

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

Comunicado - Série Regime Especial 194/2019

O Subcoordenador da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que, com base no artigo 479-A do supramencionado Regulamento DETERMINOU a aplicação do Regime Especial "Ex Offício" ao CNPJ base 69.209.575, para atribuição da condição de substituto tributário, nos termos do artigo 264, VI, do RICMS/2000 e Portaria CAT 53/2013, por prazo indeterminado.

Processo: Regime Especial GD0C 1000035-161747/2019
Interessada: FERA LUBRIFICANTES LTDA
IE: 188.090.730.112 CNPJ: 69.209.575/0003-87

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital III

Comunicado

Abertura de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006 comunica a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS (Decreto 45.490/00), relativamente ao contribuinte abaixo identificado:

WEBYM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Inscrição Estadual: 147.102.548.114 e CNPJ: 11.750.297/0001-29 com endereço declarado ao fisco como sendo RUA DO ROCIO, 423 - CONJ. 1013 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO/SP - CEP: 04552-000

O processo 1000201-292263-2019 aguardará prazo de 15 dias, nos termos do artigo 44 da Lei 10.177/98 e do artigo 17 da Portaria retrocitada, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-10-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento/>.

Comunicado

Abertura de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006 comunica a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO para apurar a ocorrência

de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS (Decreto 45.490/00), relativamente ao contribuinte abaixo identificado:

VALDIR J. DE OLIVEIRA CONFECÇÃO
Inscrição Estadual: 144.688.694.118 e CNPJ: 22.649.474/0001-00 com endereço declarado ao fisco como sendo PRAÇA PINHEIRO DA CUNHA, 464 - Ipiranga - SÃO PAULO/SP - CEP: 04275-050

O processo 1000184-282192/2019 aguardará prazo de 15 dias, nos termos do artigo 44 da Lei 10.177/98 e do artigo 17 da Portaria retrocitada, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-10-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento/>.

Comunicado

Abertura de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006 comunica a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS (Decreto 45.490/00), relativamente ao contribuinte abaixo identificado:

MERCADINHO JARDIM ELIANE LTDA - ME
Inscrição Estadual: 149.628.671.110 e CNPJ: 08.727.467/0001-40 com endereço declarado ao fisco como sendo RUA PEDRO ESCOBAR, 61 - JARDIM ELIANA - SÃO PAULO/SP - CEP 04851-210

O processo 1000184-290728/2019 aguardará prazo de 15 dias, nos termos do artigo 44 da Lei 10.177/98 e do artigo 17 da Portaria retrocitada, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-10-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento/>.

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 2

Comunicado

Suspensão da eficácia de Inscrição Estadual.

Fica notificado o contribuinte abaixo identificado que, com base na Portaria CAT 95/2006, artigo 3º, § 1º, item 3, sua Inscrição Estadual teve a sua eficácia preventivamente Suspensa pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contribuinte: ACOPAR SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI

Delegacia Regional Tributária de Santos

Posto Fiscal de Santos

Comunicados

O contribuinte a seguir identificado fica notificado da cassação da eficácia da inscrição estadual, alterando a situação cadastral para " inapto - não localizada", resultante das diligências fiscais efetuadas no endereço declarado no CADESP e abaixo discriminado, nos termos do artigo 12 da Portaria CAT 95/2006; poderá(ão) o(s) contribuinte(s) apresentar recurso(s), uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Regional Tributário do Litoral - DRTO2, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta ato, a ser protocolado no Posto Fiscal de Santos, conforme disposto no artigo 13 da citada Portaria.

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	DATA DE INÍCIO DA SITUAÇÃO CADASTRAL
A.W.S. Centro de Estética e Comércio Ltda	19.003.173/0001-91	558.288.605.117	Praça Tufti Nami, 127 - Fundos, Bairro: Guilhermina, Praia Grande, SP, CEP: 11.701-480	30-09-2014

O contribuinte a seguir identificado fica notificado da cassação da eficácia da inscrição estadual, alterando a situação cadastral para " inapto - não localizada", resultante das diligências fiscais efetuadas no endereço declarado no CADESP e abaixo discriminado, nos termos do artigo 12 da Portaria CAT 95/2006; poderá(ão) o(s) contribuinte(s) apresentar recurso(s), uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Regional Tributário do Litoral - DRTO2, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta ato, a ser protocolado no Posto Fiscal de Santos, conforme disposto no artigo 13 da citada Portaria.

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	DATA DE INÍCIO DA SITUAÇÃO CADASTRAL
M.C.O. Comércio de Ferro e Aço Ltda	24.663.058/0001-83	459.071.812.110	Rua 7 de Setembro, 131, Bairro: Vila Atlântica, Mongaguá, SP, CEP: 11.730-000	29-10-2018

Delegacia Regional Tributária de Sorocaba - DRT-4

Posto Fiscal de Sorocaba

Comunicado

Ficam os contribuintes, abaixo relacionados, NOTIFICADOS da decisão do chefe do Posto Fiscal de Sorocaba de Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual, com base na Declaração de não Localização de Estabelecimento, nos termos dos artigos 11 e 13 da Portaria CAT 95/2006.

Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Regional Tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, conforme o artigo 13 da referida Portaria.

Contribuinte: Roma Decorações e Interiores Eireli	Inscrição: 798.000.056.118 - CNPJ: 26.092.490/0001-97	Endereço/Complemento: Avenida Doutor Armando Sales de Oliveira	Bairro: Vila Trujillo	C E P : 18.060-370	Município: Sorocaba	GD0C: 1000708	Data da Inatividade: 08-08-2019
Contribuinte: Frazão Cunha Ltda	Inscrição: 669.675.759.110 - CNPJ: 11.955.055/0001-71	Endereço/Complemento: Rua Dr América Figueiredo, 605	Bairro: Jardim Simus	C E P : 18.055-131	Município: Sorocaba	GD0C: 12663	Data da Inatividade: 20-05-2018

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Sorocaba, sito à Avenida Adolpho Massaglia, 350, Bairro Vossoorca (Secretaria da Fazenda), Sorocaba, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O., conforme:

- Resolução SF - 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
- Resolução SF - 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
- Resolução SF - 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;
- Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
- Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015;
- Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento 01.149.953/0001-89 00217812899 EPV-4303 30.111.262-9 2017 821,16 164,23 305,96

BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento 01.149.953/0001-89 00217812899 EPV-4303 30.111.262-9 2018 815,04 163,01 185,82

Inscrição Estadual: 126.377.760.111 - CNPJ: 34.178.787/0001-06

Data da Suspensão: 09-08-2019

OSF 01.3.09038/19-3

Observação: Sobre os atos de suspensão ora publicados, os contribuintes/interessados poderão interpor reclamação junto ao Posto Fiscal de Jurisdição.

Comunicado

Contribuinte: LC COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME

Inscrição Estadual: 116.842.530.112 - CNPJ: 06.372.492/0001-22

Alteração da situação cadastral

Foi constatado em diligência que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, e em acordo com o previsto no art. 3º, § 1º item 1 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral deve passar à condição de SUSPENSO. Diligência de constatação realizada em 09-08-2019.

Núcleo de Serviços Especializados - II - IPVA

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão da Inspetora